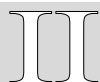




JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de março de 2020



Série

Número 63

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Aviso n.º 136/2020

Celebração contrato de trabalho por tempo indeterminado, com José Pedro Nuno Campos Menezes Vasconcelos, para exercer funções públicas, da carreira de Especial de Técnico Superior em Orçamento e Finanças, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 137/2020

Cessação de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da à assistente técnica, Maria Maurília Freitas Castro Vieira, do mapa de pessoal da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Creche da Nazaré, na sequência de procedimento disciplinar.

Aviso n.º 138/2020

Autoriza a consolidação definitiva intercarreiras, da Assistente Técnica Simone Passos Freitas, para a carreira Técnica Superior, do mapa de pessoal do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 121/2020

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de abacate”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Contrato n.º 233/2020

Celebração de contrato-programa entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Associação Desportiva Pontassolense.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Aviso n.º 136/2020**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com José Pedro Nuno Campos Menezes Vasconcelos, para exercer funções públicas, da carreira de Especial de Técnico Superior em Orçamento e Finanças, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição, nível 16, da carreira especial de técnico superior em orçamento e finanças, conforme prevista no Anexo I do Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril, aplicável por força do disposto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, com início no dia 1 de março de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 20 de março de 2020.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Olim

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Aviso n.º 137/2020

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos termos do n.º 5 do artigo 181.º, n.º 4 do artigo 182.º e artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo ao citado diploma legal, por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia de 2020/01/15, na sequência de procedimento disciplinar, foi aplicada a pena de demissão, à assistente técnica, (área de apoio geral) Maria Maurília Freitas Castro Vieira, do mapa de pessoal da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Creche da Nazaré, a partir de 01 de março de 2020, cessando por esse motivo, o respetivo vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Não carece de visto prévio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Funchal, 23 de março de 2020.

O DIRETOR REGIONAL, António Lucas

INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IPRAM

Aviso n.º 138/2020

Por despacho de 2020/03/12, da Presidente do Conselho Diretivo da Instituto para a Qualificação, IP-RAM, no uso da delegação da competência prevista no ponto 1.15, do Despacho n.º 228/2019, de 25/09, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM, n.º 166, II Série, de 2

de outubro de 2019, e reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A aditado à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, através do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva intercarreiras, da Assistente Técnica Simone Passos Freitas, para a carreira Técnica Superior, do mapa de pessoal do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira Técnica Superior, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Funchal, 16 de março de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Despacho n.º 121/2020**

Despacho n.º GS-6/SRA/2020

O abacateiro (*Persea americana Mill.*) é originário da América do Sul, mais precisamente do México, Guatemala e Antilhas, de onde derivam as mais de 500 variedades hoje existentes, o que explica a grande diversidade encontrada ao nível da forma, tamanho e cor dos seus frutos.

A mais antiga evidência conhecida da utilização do abacate foi descoberta numa caverna de Coxcatlán, no México, e remonta a 10.000 anos aC. Se a variedade mais remota teve origem no México, a cultura do abacateiro expandiu-se principalmente para sul do Rio Grande, muito antes da chegada dos europeus, tendo sido introduzido no Brasil nos finais do século XVI, e gradualmente para quase todo o mundo tropical e subtropical com condições agroclimáticas adequadas, com mais intensidade sobretudo a partir da Califórnia, já na segunda década do século passado.

À Madeira, de acordo com investigação do Tenente-coronel Alberto Sarmiento, o abacateiro terá chegado nos princípios do século XIX, introduzido por um morgado então regressado do Brasil. Primeiro, e devido ao seu grande porte e copa frondosa, o abacateiro foi utilizado como “árvore de sombra” e, só mais tarde, como fruteira. Devido à sua forma predominantemente periforme os madeirenses, desde logo, deram-lhe o nome de “pera abacate”.

Na Ilha da Madeira o abacateiro adapta-se muito bem até aos 400 metros de altitude na costa sul, e até aos 150 metros na costa norte. Os concelhos com maior predomínio da cultura são os do Funchal, Santana, Ribeira Brava, Santa Cruz e de Machico, embora quase todos os madeirenses que dispõem de um quintal não dispensem o seu abacateiro.

Movido pelos benefícios para a saúde dos consumidores, o consumo mundial de abacate tem vindo a registar um crescimento significativo nos últimos anos, sendo que de acordo com a FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação), a produção mundial de abacate em 2016 foi de 5,6 milhões de toneladas e seguiu um ritmo rápido de crescimento de 2012 até àquele ano. O México é o maior produtor, colhendo cerca de 34% do total mundial, acompanhado de longe por outros grandes produtores, como a República Dominicana, o Peru e a Indonésia.

A Região Autónoma da Madeira (RAM) tem acompanhado esta tendência no consumo e na produção, no entanto, a oferta regional, que foi de 327 toneladas em 2018, para uma área ocupada de 42 hectares, é insuficiente para todos os agentes envolvidos, sobretudo para alimentar o canal de abastecimento aos mercados externos onde a procura adquiriu uma dinâmica de crescimento.

Considerando que importa corrigir esta insuficiência, criar condições que promovam o aumento do volume e da qualidade da produção deste fruto, tirando proveito das suas vantagens competitivas, para satisfazer a procura local e aumentar a cota de penetração no mercado de expedição, bem como garantir uma maior competitividade e sustentabilidade ao longo do tempo.

Considerando que para a obtenção das condições acima referidas é necessário dotar os agricultores que se dedicam ou venham a se dedicar a este cultivo, de conhecimentos atualizados sobre as técnicas agronómicas mais indicadas ao melhor desenvolvimento das produções. Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação na RAM para a área específica da produção e comercialização do abacate.

Nesta conformidade, para conferir a mais adequada capacitação técnica aos produtores de abacate, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional, considera premente a criação de um curso de formação profissional específica sectorial sobre a produção e comercialização de abacate. Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de abacate”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de abacate”, destina-se a todos os interessados.

Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 11 de março de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 121/2020, de 31 de março

PARTE I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de abacate”

1 - Objetivo geral

Habilitar os participantes com conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas agronómicas aplicáveis à produção de abacate, de acordo com as exigências vigentes, considerando a melhoria e conservação dos solos, o uso eficiente dos recursos hídricos e energéticos, a segurança alimentar, a valorização das atividades tradicionais e o aumento da capacidade produtiva.

2 - Objetivos específicos

- a) Perceber os princípios gerais, teóricos e práticos, da produção de abacate;
- b) Executar as operações necessárias à instalação de um pomar de abacateiros;
- c) Identificar e antecipar a intervenção nos abacateiros quanto às necessidades de rega, fertilização, poda e controlo de pragas e doenças;
- d) Avaliar corretamente o melhor estágio de maturação para a colheita e sua preparação comercial;
- e) Gerir, planear e coordenar as práticas agrícolas com uma eficiente racionalização dos fatores de produção, responsabilidade ambiental, segurança no trabalho e qualidade de produção.

- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de abacate”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de abacate”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de abacate”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

3 - Conteúdos programáticos

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I Introdução	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação do grupo	0,5	0,5	-	-	1,0h
		1.2 História da cultura do abacateiro e sua presença na RAM					
		1.3 Apresentação do programa do curso e objetivos					
Duração do Bloco I - 1,0 hora							
Bloco II Agricultura sustentável e responsável	Módulo 2 Princípios gerais de proteção das culturas	2.1 Introdução à Proteção Integrada (PI) Produção Integrada (PRODI) e Modo de Produção Biológico (MPB)	-	2,0	3,0	-	5,0h
		2.2 Breve referência à Legislação em vigor					
		2.3 Noções práticas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (PF)					
Duração do Bloco II - 5,0 horas							
Bloco III Especificidades, exigências e a condução cultural do abacate	Módulo 3 A cultura do abacate	3.1 Características botânicas e biologia do abacateiro	-	5,0	5,0	-	10,0h
		3.2 Exigências edafoclimáticas do abacateiro					
		3.3 Fundamentos a ter em consideração para a instalação do abacateiro - Seleção do local/seleção das variedades/preparação do terreno/sistema de rega					
		3.4 Plantação do abacateiro - considerações prévias/compassos/condução/podas/fertilização					
		3.5 Práticas culturais do abacateiro - podas/ fertilização/irrigação					
		3.6 Controlo de pragas e doenças do abacateiro e do abacate					
		3.7 Os custos de produção do abacate					

Duração do Bloco III - 10,0 horas							
Bloco IV Comércio do abacate	Módulo 4 Aspetos da comercialização do abacate	4.1 O mercado do abacate					6,0h
		4.2 Colheita, preparação comercial e transporte do abacate	-	3,0	3,0	-	
		4.3 Os custos de comercialização do abacate					
Duração do Bloco IV - 6,0 horas							
Bloco V Sessões práticas	Módulo 5 Realização e observação de práticas	5.1 Simulação em campo das operações de plantação, poda e aplicação de um fator de produção no abacateiro					10,0h
		5.2 Visita a uma plantação de abacateiros com discussão das opções técnicas	-	-	-	10,0	
		5.3 Visita a Centro de acondicionamento de abacate					
Duração do Bloco V - 10,0 horas							
Bloco VI Apoios	Módulo 6 Apoios comunitários	6.1 Apoios comunitários	1,0	-	-	-	1,0h
Duração do Bloco VI - 1,0 hora							
Avaliação de conhecimentos	Prova teórica/prática		-	1,0	-	-	2,0h
	Avaliação de reação		-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso		-	0,5	-	-	
Duração da avaliação de conhecimentos e encerramento do curso - 2,0 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)			1,5h	12,5h	11,0h	10,0h	35,0h

(1) Sociocultural

(2) Científico-tecnológico

SC

CT

PS

PCT

Total

(3) Prática simulada

(4) Prática em contexto de trabalho

(1)

(2)

(3)

(4)

4 - Duração

A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de abacate”, no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de 35 horas, considerando os temas a abordar e a necessidade de conhecer a cultura “*in-loco*”.

5 - Horário

Considerando o “público-alvo”, a formação deve decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

6 - Metodologia

Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como exposição dialogada, demonstração, trabalho de grupo e individual e conhecimento da cultura “*in-loco*”.

7 - Esquema de avaliação

7.1 - Tipos de avaliação:

- a) De reação (final);
- b) De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).

7.2 - Parâmetros de avaliação:

Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte.

7.2.1. Provas práticas:

- a) Trabalho em grupo:
 - i. No final do Bloco III, deve ser realizado um trabalho em grupo (máximo quatro elementos) com base nos temas tratados no Módulo 3.

7.2.2. Provas teóricas:

- a) Teste escrito individual:
 - i. No final do Bloco V, deve ser realizado um teste escrito individual com base nos temas tratados nos Módulos 2, 3 e 4.

7.2.3. Assiduidade.

7.3 - Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A classificação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) O “trabalho em grupo” equivale a 30%;
- b) O “teste escrito individual” equivale a 60%;
- c) A “assiduidade” equivale a 10%.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos

A formação teórica é ministrada, em sala adequada, e a formação prática em explorações agrícolas públicas ou privadas, a definir.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Projetor, computador e <i>datashow</i>
Sessões práticas:	5 conjuntos (ancinho, enxada, pente e sacho) 5 conjuntos (serra e tesoura de poda, navalha de enxertia e fita de enxertia) 5 conjuntos de armadilhas cromáticas Pulverizador de dorso Conjunto de jarros ou copos graduados e baldes Isolante de proteção aos cortes resultantes das podas, rafia Equipamento de Proteção Individual (EPI) - completo

10 - Critérios para a emissão do certificado

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, <http://www.madeira.gov.pt/sra>.

PARTE II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de abacate” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores

1.1- Componente teórica:

1.1.1. Habilitação académica:

- a) Todos os módulos: formação superior em ciências agrárias, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

1.1.2. Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de três anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na cultura/produção do abacateiro, desenvolvidas no território da RAM.

1.1.3. Habilitação pedagógica:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2- Componente prática:

1.2.1. Habilitação académica:

- a) Todos os módulos: formação superior em ciências agrárias, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

1.2.2. Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de cinco anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na cultura/produção do abacateiro, desenvolvidas no território da RAM.

1.2.3. Habilitação pedagógica:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos

2.1. Idade:

- a) 18 anos.

2.2. Habilitação académica:

- a) Escolaridade 4.º ano (antiga 4.ª classe).

2.3. Situação profissional:

- a) Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

3 - Número de formandos a frequentar por curso

a) Entre dez e vinte formandos.

- i) Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
- ii) A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da Secretaria Regional de Agricultura Desenvolvimento Rural.

4 - Número de formadores por sessão prática

Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de dez formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de abacate” para não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores

1.1 - Componente teórica:

1.1.1. Habilitação académica:

- a) Todos os módulos: formação superior em ciências agrárias, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

1.1.2. Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de três anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na cultura/produção do abacateiro, desenvolvidas no território da RAM.

1.1.3. Habilitação pedagógica:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2- Componente prática:

1.2.1. Habilitação académica:

- a) Todos os módulos: formação superior em ciências agrárias, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

1.2.2. Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de cinco anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na cultura/produção do abacateiro, desenvolvidas no território da RAM.

1.2.3. Habilitação profissional:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos

2.1. Idade:

- a) 18 anos.

2.2. Habilitação académica:

- a) Escolaridade 4.º ano (antiga 4.ª classe).

2.3. Situação profissional:

- a) Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.

3 - Número de formandos a frequentar por curso

a) Entre dez e vinte formandos.

- i) Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
- ii) A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da Secretaria Regional de Agricultura Desenvolvimento Rural.

4 - Número de formadores por sessão prática

Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de dez formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL**Contrato n.º 233/2020**

Contrato Programa

Entre:

Primeira Outorgante: Câmara Municipal de Ponta do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 17 de março de 2020.

E

Segunda Outorgante: Associação Desportiva Pontassolense, NIF 511014082, com sede na Estrada do V Centenário,

Vila, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada por João Orlando Ramos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, e Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro, na qualidade de Vice-Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- b) O Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios,

- comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- d) A concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- e) Compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da

alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

- f) A 17 de março de 2020, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

- 1 - Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.

- 2 - A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa participar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Futebol (Jovem)	70 000,00 €	35 000,00 €
Futsal (Masculino)	30 000,00 €	7 500,00 €
Futsal (Juniões)	10 000,00 €	3 000,00 €
Futebol (Veteranos)	6 000,00 €	2 000,00 €
Badminton	30 000,00 €	15 000,00€
Bilhar	5 000,00 €	2 500,00 €
Torneio de Badminton	4 000,00 €	1 000,00 €

Cláusula 2.ª
Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2020.

Cláusula 3.ª
Recursos Financeiros

- 1 - As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
- 2 - A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2020, conforme proposta de cabimento n.º 188/2020 compromisso n.º 2020/373.
- 3 - A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 66.000,00 (sessenta e seis mil euros).

- 4 - A atribuição dos € 66.000,00 (sessenta e seis mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em quatro prestações:
€ 16 500,00 em março de 2020;
€ 16 500,00 em abril de 2020.
€ 16 500,00 em julho de 2020.
€ 16 500,00 em outubro de 2020.

Cláusula 4.ª
Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.ª
Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

- 1 - Compete à Primeira Outorgante:
- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.

2 - Compete à Segunda Outorgante:

- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
- d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
- g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
- h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

- 1 - A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
- 2 - O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

Feito e Assinado, em duplicado, aos 27 de março de 2020, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Câmara Municipal de Ponta do Sol

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Pontassolense

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)